

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento**, especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, através de **inexigibilidade** de licitação para atender às demandas do IF SERTÃO-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista, localizado na BR 428, KM 90, s/n, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP: 56.380-000.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação/aquisição ora pretendida decorre da necessidade de serviço continuado, de fornecimento de água potável, uma vez que a interrupção do mesmo pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração.

2.2. Com a aquisição do objeto deste Termo de Referência será possível considerando a Lei 8.666/93 e suas considerações sobre a contratação de serviços de fornecimento de água potável.

2.3. O serviço em tela deverá ser executado de forma contínua, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. A contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

**3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES**

| <i>Item</i> | <i>Descrição do serviço</i>                                                                    | <i>Quant.</i> | <i>Período</i>            | <i>Valor unitário R\$</i> | <i>Valor total (Previsão anual)</i> |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| 1           | Fornecimento mensal de água potável para as instalações do IF SERTÃO/PE – Sede do Campus SMBV. | 12            | Contínuo (leitura mensal) | R\$ 1.783,66              | R\$ 21.403,92                       |

**4. DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

4.1 Os serviços serão fornecidos em estrita obediência às especificações e previsão de quantidade descritas no item 3.





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

4.2 Os valores estimados acima, em um período de 12 meses, serão determinados com base na média de consumo do Campus de Floresta, últimos quatro meses, pois o mesmo apresenta maior tempo de funcionamento e, portanto, deverá apresentar dados mais reais. A tarifa a ser cobrada terá como base a estrutura tarifária vigente através da resolução da ARPE N° 131/2018, para a categoria PÚBLICA.

4.3 Para comprovar os valores cobrados, em consonância a resolução supracitada, foram anexados ao presente termo, faturas dos últimos quatro meses dos Campi Floresta, Salgueiro e Ouricuri do IF Sertão PE.

4.4 Os serviços serão fornecidos diariamente ou conforme programação estabelecida em comum acordo entre as partes, para atender às necessidades do Campus Santa Maria da Boa Vista.

### 5. DOS CUSTOS

5.1. O valor estimado da prestação de serviços/ano é de **R\$ 21.403,92 (vinte e um mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Será realizada contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Por haver inviabilidade de competição para prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência, a contratação ora pretendida enquadra-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, visto que a empresa COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento é o único fornecedor de tais serviços no município de Santa Maria da Boa Vista. Tratando-se, portanto, de **inexigibilidade** de licitação, conforme o disposto a seguir:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 7.1. A contratação será na forma de assinatura de contrato.
- 7.2. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal ou Fatura Mensal de Água da própria empresa, a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço do objeto.
- 7.3. Após a devida conferência pelo setor competente, o **pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Setor Financeiro.

### 8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será por tempo indeterminado, contado da respectiva assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **26430**

Fonte: **8100**

Programa de Trabalho: **108900**

Elemento de Despesa: **339000**

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com o escopo de zelar, durante a vigência do presente termo, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de todas as condições de execução do presente Contrato.
- 10.2. Atestar as notas fiscais/faturas certificando o devido fornecimento do serviço.
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item “7” do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais.
- 10.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na prestação do serviço.

### 11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

11.1. Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o IF Sertão-PE, por um período não superior a 02 (dois) anos, (art. 87, inciso III, da Lei nº





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.166/2010 – 1ª Câmara e Acórdão TCU nº 2.218/2011 - 1ª Câmara);

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

12.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor Financeiro do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes.

12.5. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

### 13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Os motivos para a rescisão contratual estão presentes nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

### 14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### 15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

### 16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Santa Maria da Boa Vista, 31 de maio de 2019.

**Ytalo Rafael de Souza Reis**

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Portaria nº 224, 17 de abril de 2018.

IF Sertão-PE - Campus Santa Maria da Boa Vista

### A P R O V O:

O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a **contratação** da empresa COMPESA – **Companhia Pernambucana de Saneamento**, especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, através de **inexigibilidade** de licitação para atender às demandas **do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE** a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para contratação direta por inexigibilidade de forma clara e concisa.

**Maria Gomes da Conceição Lira**

Diretora Geral Pró Tempore

Portaria nº 719, 03 de novembro de 2017.

IF Sertão-PE - Campus Santa Maria da Boa vista



DECRETO ESTADUAL Nº 18.251 DE 21/12/1994.

Vigência: 12 de Maio de 2018

| ÁGUA TRATADA                                 |                                               | Resolução ARPE Nº 131/2018 - Publicada no DOE nº.66 de 12/04/2018                      |       |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Consumidores Medidos                         |                                               | Reposicionamento tarifário Incremental de 2,78%, válido a partir de 12 de Maio de 2018 |       |
| Categoria                                    | Consumo (litros)                              | Valor (R\$)                                                                            |       |
| Residencial                                  | Tarifa Social - consumo até 10.000 litros/mês | 8,65                                                                                   |       |
|                                              | Tarifa Normal - consumo até 10.000 litros/mês | 41,30                                                                                  |       |
|                                              | Consumo superior a 10.000 litros/mês          |                                                                                        |       |
|                                              | 10.001 a 20.000 litros                        | 4,74 por 1.000 l                                                                       |       |
|                                              | 20.001 a 30.000 litros                        | 5,63 por 1.000 l                                                                       |       |
|                                              | 30.001 a 50.000 litros                        | 7,75 por 1.000 l                                                                       |       |
|                                              | 50.001 a 90.000 litros                        | 9,18 por 1.000 l                                                                       |       |
|                                              | 90.001 a 999999.000 litros                    | 17,65 por 1.000 l                                                                      |       |
|                                              | Comercial                                     | Tarifa Mínima - consumo até 10.000 litros/mês                                          | 60,75 |
|                                              | + 10.000 litros                               | 12,04 por 1.000 l                                                                      |       |
| Industrial                                   | Tarifa Mínima - consumo até 10.000 litros/mês | 76,13                                                                                  |       |
|                                              | + 10.000 litros                               | 16,13 por 1.000 l                                                                      |       |
| Pública                                      | Tarifa Mínima - consumo até 10.000 litros/mês | 58,72                                                                                  |       |
|                                              | + 10.000 litros                               | 8,91 por 1.000 l                                                                       |       |
| Consumidores não medidos                     |                                               |                                                                                        |       |
|                                              | Tarifa Social                                 | 8,65 por mês                                                                           |       |
| Residencial                                  | Tarifa Normal                                 | 41,30 por mês                                                                          |       |
| Comercial                                    | Tarifa Mínima                                 | 60,75 por mês                                                                          |       |
| Industrial                                   | Tarifa Mínima                                 | 76,13 por mês                                                                          |       |
| Público                                      | Tarifa Mínima                                 | 58,72 por mês                                                                          |       |
| Fornecimento por Carros-pipa                 |                                               | 16,12 por 1.000L                                                                       |       |
| Fornecimento por Carros-pipa Órgãos Públicos |                                               | 2,25 por 1.000L                                                                        |       |
| Chafariz Público                             |                                               | 2,25 por 1.000L                                                                        |       |

## ÁGUA BRUTA

### Comercial e Industrial

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| entre 51 e 5.000 m³     | 2,25 por 1.000 l |
| entre 5.001 e 19.999 m³ | 1,84 por 1.000 l |
| a partir de 20.000 m³   | 1,03 por 1.000 l |

## ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### SISTEMA CONVENCIONAL

- Ligação Convencional ou ramal de calçada - 100% da tarifa de água
- Ramal Condominial (operado p/ Comunidade) - 50% da tarifa de água

### SISTEMA SIMPLIFICADO

- Ligação Convencional ou ramal de calçada - 80% da tarifa de água
- Ramal Condominial (operado p/ Comunidade) - 40% da tarifa de água

### DRENO

- Ligação Convencional ou ramal de calçada - 50% da tarifa de água
- Ramal Condominial (operado p/Comunidade) - 30% da tarifa de água

### PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO

50% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se.







AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE  
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195  
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2  
CNPJ: 09.769.035/0001-64  
Qualidade da Água: www.compesa.com.br



Nº Documento: 2019029248315

Escritório: FLORESTA

**FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**DADOS DO CLIENTE**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOG  
R DO CEFET, COMPEA 05152 - - CAETANO II FLORESTA PE 56400-000  
INSCRIÇÃO: 057.214.054.0290.000

MATRÍCULA:

00924831.5

02/2019-4

GRUPO: 4

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00924831.5

**RESPONSÁVEL**

1917203

**ENDEREÇO PARA ENTREGA**

RUA DO CEFET, N.05152 - CAETANO II FLORESTA PE 56400-000

**SITUAÇÃO ÁGUA**

LIGADO

**SITUAÇÃO ESGOTO**

POTENCIAL

RESIDENCIAL

**QUANTIDADE DE ECONOMIAS**

COMERCIAL

INDUSTRIAL

PÚBLICO

HIDRÔMETRO  
A13B007417

DATA LEIT. ANTERIOR  
24/01/2019

DATA LEIT. ATUAL  
23/02/2019

TÍPO DE CONSUMO (A/E)  
REAL /

**ÁGUA**

LEIT. ANT.: 3609  
LEIT. ATUAL: 3806  
LEIT. FAT.: 3806

CONSUMO: 197

C FORA FAIXA

**ESGOTO**

LEIT. ANT.:  
LEIT. ATUAL:  
LEIT. FAT.:

VOLUME: 0

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

REFERÊNCIA/CONSUMO  
01/2019 278/  
12/2018 289/  
11/2018 408/  
10/2018 290/  
09/2018 414/  
08/2018 352/  
DIA 338/ 0

A  
E  
A  
E  
A  
E  
A  
E  
A

**PARÂMETROS**

TURBIDEZ  
COR APARENTE  
CLORO RESIDUAL  
COLIFORMES TOTAIS  
E. Coli

**EXIG. PELA PORT.**

MS 2.914/11  
34  
34  
34  
34  
34

**NÚMEROS DE AMOSTRAS**

**ANÁLISES**

REALIZADAS  
34  
34  
34  
34  
34

**ATENDEM A**

LEGISLAÇÃO  
34  
34  
34  
34  
34

OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.  
(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.  
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS**

**CONSUMO POR FAIXA**

**VALOR R\$**

|                                                   |                           |        |          |
|---------------------------------------------------|---------------------------|--------|----------|
| ÁGUA                                              |                           |        |          |
| PÚBLICO                                           | 001 UNIDADE               |        |          |
| ATE 10 M3                                         | - R\$ 58,72 (POR UNIDADE) | 10 M3  | 58,72    |
| ACIMA DE 10 M3                                    | - R\$ 8,91 POR M3         | 187 M3 | 1.666,17 |
| MULTA P/IMPONTUALIDADE                            | 11/2018                   |        | 72,09    |
| JUROS DE MORA                                     | 11/2018                   |        | 5,94     |
| DEDUCAO IMPOSTOS LEI FEDERAL N.9430 DE 27/12/1996 |                           |        |          |
| IR-4,80% CSLL-1,00% COFINS-3,00% PIS/PASEP-0,65%  |                           |        | 170,38   |

| TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO | PERCENTUAL (%) | VALOR DO IMPOSTO |
|----------|-----------------|----------------|------------------|
| PIS      | 1.724,89        | 1,65           | 28,46            |
| COFINS   | 1.724,89        | 7,60           | 131,09           |

VENCIMENTO: 29/03/2019

TOTAL A PAGAR: 1.632,54

IDENTIFICAMOS A EXISTENCIA DE 1 FATURA(S) PENDENTES, NO TOTAL DE R\$ 1303.71. REGULARIZE SEU DEBITO E EVITE A NEGA- TIVACAO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE AGUA.

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 31/05/2019



ATENDIMENTO: 0800-0810195  
VAZAMENTOS: 0800-0810185

**Arpe** Agência de Regulação  
de Pernambuco

0800-2813844

MATRÍCULA:

00924831.5

02/2019-4

VENCIMENTO: 29/03/2019

TOTAL A PAGAR: 1.632,54

VIA COMPEA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

